



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.404, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 30/07/2018, encaminhado pela concessionária de energia elétrica, Energisa, em 7 de março de 2019;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº 45/2019;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 30/07/2018 (Energisa):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.182	565
Comercial	1.064	52
Industrial	58	8
Total	14.304	625

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.404, de 8 de março de 2019 Fls. 2 de 3

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2019, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.045.000,00 (dois milhões quarenta e cinco mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.182	13.182
Comercial	3,80	1.064	4.043
Industrial	6,00	58	348
Total		14.304	17.573

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado	Valor Ajustado
Residencial	1,00	2.045.000	2.045.000
Comercial	3,80	2.045.000	7.771.000
Industrial	6,00	2.045.000	12.270.000

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel	Valor Mensal por imóvel
Residencial	2.045.000,00	17.573	116,37	9,70
Comercial	7.771.000,00	17.573	442,21	36,85
Industrial	12.270.000,00	17.573	698,23	58,19



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.404, de 8 de março de 2019 Fls. 3 de 3

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2019, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos);
- II - Comercial: R\$ 36,85 (trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);
- III - Industrial: R\$ 58,19 (cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

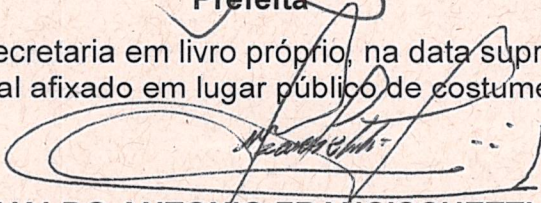
II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de março de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: *09/03/2019* Data: *09 / 03 / 2019* Edição: *3959*
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*

A Semana

SÁBADO, 09 DE MARÇO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 6.404, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 30/07/2018, encaminhado pela concessionária de energia elétrica, Energisa, em 7 de março de 2019;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº 45/2019;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 30/07/2018 (Energisa):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.182	565
Comercial	1.064	52
Industrial	58	8
Total	14.304	625

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR + 3,8*TC + 6*TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8*VO}{TR + 3,8*TC + 6*TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6*VO}{TR + 3,8*TC + 6*TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2019, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.045.000,00 (dois milhões quarenta e cinco mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.182	13.182
Comercial	3,80	1.064	4.043
Industrial	6,00	58	348
Total		14.304	17.573

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado	Valor Ajustado
Residencial	1,00	2.045.000	2.045.000
Comercial	3,80	2.045.000	7.771.000
Industrial	6,00	2.045.000	12.270.000

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel	Valor Mensal por imóvel
Residencial	2.045.000,00	17.573	116,37	9,70
Comercial	7.771.000,00	17.573	442,21	36,85
Industrial	12.270.000,00	17.573	698,23	58,19

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2019, de acordo com o tipo de imóvel:

I - Residencial: R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos);

II - Comercial: R\$ 36,85 (trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

III - Industrial: R\$ 58,19 (cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de março de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete